



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

CNPJ.: 11.358.124/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº. 360 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

EMENTA: *Cria o Prêmio pela produtividade para as equipes de profissionais de saúde, contempladas com os recursos advindos do Programa de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ no âmbito do Município de Tuparetama e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Tuparetama, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado a prêmio pela produtividade para profissionais de saúde integrantes das equipes de saúde da família advinda dos recursos provenientes do Programa de Melhoria de Acesso de Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, denominada de “Incentivo PMAQ”, a ser concedida mediante avaliação de desempenho satisfatório através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do profissional, conforme Portaria nº. 1.654/GM/MS de 2011.

Art. 2º. O prêmio a que se refere o artigo anterior será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº. 1089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.

Edvan César Pessoa da Silva
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

CNPJ.: 11.358.124/0001-60

Art. 3º. O pagamento do “Prêmio da PMAQ” fica condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ para o Município de Tuparetama, ficando sua existência e manutenção também vinculadas à continuidade do repasse financeiro Federal PMAQ pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Farão jus ao prêmio criado por esta lei os seguintes profissionais de saúde:

- I – Médico;
- II – Enfermeiro;
- III – Odontólogo;
- IV – Auxiliar de Consultório Dentário;
- V – Técnico em Enfermagem;
- VI – Agente Comunitário de Saúde

Parágrafo Único – Não será concedido o prêmio de que trata esta Lei aos profissionais bolsistas de programas do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Os valores mensais do prêmio instituído por esta lei serão pagos conforme o alcance de metas de cada equipe, definido no Processo de Certificação estabelecido na Portaria n°. 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo do PMAQ são:

- I – Os profissionais das equipes que obtiverem o conceito de desempenho “MUITO ACIMA DA MÉDIA” R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II – Os profissionais das equipes que obtiverem o conceito de desempenho “ACIMA DA MÉDIA”, R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
- III - Os profissionais das equipes que obtiverem o conceito de desempenho “MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA” R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo Único - O valor dos prêmios previstos nos incisos I a III deste artigo estará sujeito à alteração através de ato do Chefe do Poder Executivo, devendo ser destinado o valor do incentivo financeiro de que trata o inciso I, do



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

CNPJ.: 11.358.124/0001-60

artigo 1º da Portaria nº. 562/2013 do Ministério da Saúde, para o pagamento do referido prêmio até o limite de 40% (quarenta por cento) dos repasses federais.

Art. 6º. O prêmio de produtividade do PMAQ será devida aos profissionais em efetivo exercício das Unidades de Saúde da Família, exceto nos casos de:

- I – Licença para tratamento de saúde superior a 15 (quinze) dias no mês;
- II – Licença por motivo de doença em família superior a 5 (cinco) dias;
- III – Licença Maternidade;
- IV – Licença prêmio, para os profissionais com direito adquirido;
- V – Licença para tratar de interesses particulares;
- VI - Faltar ao trabalho injustificadamente;
- VII – Férias.

Parágrafo Único – Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do profissional do serviço de Estratégia de Saúde da Família, o qual está enquadrado no PMAQ, perderá o direito ao Prêmio de produtividade previsto nesta lei.

Art. 7º. Será criada a Comissão Disciplinar do PMAQ, composta por 3 (três) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento e avaliação do desempenho individual dos profissionais integrantes da Unidade de Saúde da Família vinculados ao PMAQ.

§ 1º. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do profissional, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

§ 2º. Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas exigidas pelo PMAQ, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

- I - produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

Edvan César Pessoa da Silva
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

CNPJ.: 11.358.124/0001-60

II - conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho;

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 3º. Os membros citados no Caput deste artigo poderão ser escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pela Secretária Municipal de Saúde, dentre:

I – 01 membro indicado pela Secretária de Saúde;

II – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Saúde, indicado pelo Conselho;

III - 01 (um) membro de nível superior (Enfermeiro ou médico da ESF) indicado pelas equipes;

Art. 8º. O prêmio pela produtividade do PMAQ, em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do profissional de saúde, tendo caráter meramente eventual e sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 9º. Os profissionais relacionados no art. 4º desta lei, farão jus ao Prêmio do PMAQ conforme os seguintes períodos:

I - período de 01.04.2013 a 31.12.2013, perceberão o prêmio do PMAQ correspondente a 30% (trinta por cento) dos vencimentos, pela produtividade.

II – no período de 01.01.2014 a 31.12.2014 perceberão R\$ 300,00 (trezentos) reais, ficando o Chefe do Poder Executivo limitado a repassar até 30% (trinta por cento) da verba federal de que trata o art. 2º desta lei.

III – a partir de 01.01.2015, perceberão o referido prêmio nos termos do art. 5º e incisos desta Lei.

Edvan César Pessoa da Silva
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

CNPJ.: 11.358.124/0001-60

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 11. Revogam-se a disposições em contrário, em especial a Lei n°. 350 de 15 de agosto de 2014.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem ao 1° de abril de 2013.

Tuparetama, 17 de dezembro de 2014.


EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
(PREFEITO CONSTITUCIONAL)

Governo Municipal de

TUPARETAMA

COM O POVO A GENTE FAZ MUITO MAIS